



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 200/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.977/2010, que “Dispõe sobre a criação de empregos públicos.”

Art. 1º Fica retificado o requisito previsto na alínea “c” para ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde e acrescida a alínea “f”, no Anexo I da Lei Municipal nº 1.977/2010, conforme segue:

“ ANEXO I

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

[...]

Requisitos para ingresso:

c) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

f) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ”

Art. 2º Inclui alínea “e” como requisito para ingresso no emprego público de Agente de Combate a Endemias, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.977/2010, a fim de incluir a exigência de curso de formação inicial, conforme segue:

“ ANEXO I

EMPREGO: Agente de Combate a Endemias

[...]

Requisitos para ingresso:

e) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; “

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.977/2010 permanecem inalterados.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº

Entrada:

Saída:

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 1.977/2010, que institui os empregos públicos no âmbito do Município de Pinhal/RS, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, a qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e estabelece os requisitos obrigatórios para o exercício dessas funções.

A iniciativa justifica-se diante da realização do Processo Seletivo Público atualmente em andamento, destinado ao provimento dos referidos empregos públicos, bem como em cumprimento à orientação formal emitida pelo Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que recomendou expressamente a harmonização da legislação municipal com a legislação federal aplicável.

Diante da pertinência e da necessidade de atualização da norma municipal, submetemos o presente projeto à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2025.


CLAUDIOMIRO MARTINS PINTO

**Presidente do Poder Legislativo
em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal**